



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº. 100 / 2009

Dispõe sobre os valores exigidos para o fornecimento da Planta Padrão, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador Martim César
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **dispõe sobre os valores exigidos para o fornecimento da Planta Padrão, e dá outras providências**

Pelo presente projeto a Administração Pública objetiva reduzir os valores cobrados relativos às taxas vinculadas à obtenção e regularização de imóveis construídos via Planta Padrão fornecida pela Prefeitura Municipal

É ponto focal desta propositura, auxiliar o proprietário do imóvel construído via Planta Padrão, pois tal proprietário, muitas vezes, não possui condições de arcar com o ônus financeiro das taxas atualmente exigidas.

Assim, após estudo de impacto financeiro, propomos a redução tributária, conforme expomos:

- Taxa referente à aprovação de projetos e edificações:

Valor atual: 35% (trinta e cinco por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

Valor proposto: 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

- Taxa referente à numeração de prédio:

Valore atual: 35% (trinta e cinco por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 - WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Encaminhar documento para Sessão
do dia 23/11/09


Diretor de Administração

l. mail ok em 23/11/09



15-53 19/11/2009 502481 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Valor proposto: 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

- Taxa referente à concessão de licença para edificar:

Valor atual: 1% (um por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

Valor proposto: 0,2% (zeró vírgula dois por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba;

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, e para que se reverta em benefício da comunidade, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e, para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2009.

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 147 /2009.

Dispõe sobre os valores exigidos para o fornecimento da Planta Padrão, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As taxas vinculadas à Planta Padrão fornecida pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, terão os seguintes valores:

I – Aprovação de projetos e edificações ou de instalações particulares – 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP;

II – Numeração do prédio - 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba – UFMP;

III – Concessão de licença pra edificar – 0,2% (zero virgula dois por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. As demais taxas que por ventura incidam sobre a expedição da Planta Padrão seguirão o disposto na tabela contida no Anexo III da Lei Municipal nº. 4.367, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 16 de novembro de 2009.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
AV. NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, Nº 1400, CEP 12.420-010
TEL/FAX: (12) 3644-5600 – WWW.PINDAMONHANGABA.SP.GOV.BR

